



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2025

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” (ECA), de forma a garantir à pessoa com câncer prioridade na adoção de criança ou adolescente.

EMENDA ADOTADA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 50 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 50.

§ 16. A pessoa com diagnóstico comprovado de câncer, e que já esteja inscrita no cadastro de postulantes, terá prioridade na adoção de criança ou adolescente, desde que observados os requisitos legais previstos neste artigo (NR). “

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente

